



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-4131  
E-mail: ppgas@contato.ufsc.br

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2015/PPGAS, DE 06 DE ABRIL DE 2015**

*Dispõe sobre os critérios de distribuição de bolsas de estudo para discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.*

A COORDENADORA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as decisões da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de 25 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Estabelecer os seguintes critérios para distribuição de bolsas de estudo para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado:

**Art. 1º** A distribuição de bolsas pelo PPGAS/UFSC se dará anualmente, a partir de dois tipos de avaliação, a saber: 1) prioridade socioeconômica ou 2) desempenho acadêmico no PPGAS UFSC.

§1. Para discentes no primeiro semestre do curso, o desempenho acadêmico será baseado no ranking no processo seletivo de ingresso;

§2 Para discentes nos semestres subsequentes, o desempenho acadêmico será baseado no desempenho acadêmico anual.

**Art. 2º** O programa reservará anualmente cotas de bolsas específicas para Editais de Seleção de Ações Afirmativas. Os candidatos classificados nos editais de ações afirmativas têm prioridade na disponibilização de bolsa em relação aos atuais alunos no PPGAS e aos futuros alunos ingressantes por outros editais do mesmo ano.

**Art. 3º** Os estudantes em fase avançada do curso de mestrado ou doutorado têm prioridade na obtenção de bolsas, em relação aos alunos ingressantes no programa, atendidos os critérios do Art.1º desta Normativa.

**Art.4º** Entende-se por prioridade socioeconômica as demandas de alunos cuja permanência no curso dependa estritamente dos recursos providos pela bolsa.

**Art.5º** Alunos com cotas de bolsas emergenciais no programa estão incluídos nos casos de prioridade socioeconômica para obtenção de cotas regulares do programa, conforme determina esta modalidade de bolsa.

**Art.6º** As solicitações de bolsa com base em critério socioeconômico deverão apresentar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada contendo informações sobre situação 1) familiar, 2) residencial, 3) financeira, pretérita e atual, e 4) trajetória escolar. As solicitações que não fizerem acompanhar desta justificativa, não serão apreciadas;

**Art.7º** Os alunos que solicitarem a bolsa com base no critério socioeconômico serão entrevistados pela Comissão de Gestão. A entrevista tratará das informações apresentadas na justificativa circunstanciada;

**Art.8º** Atendidas todas as demandas socioeconômicas prioritárias, as demais solicitações serão avaliadas com base no desempenho acadêmico no PPGAS UFSC.

**Art.9º** Não existe limite de número ou de percentual de bolsas concedidas através de cada uma das modalidades referidas no Artigo I desta Resolução;

**Art.10º** Caberá à Comissão de Gestão avaliar e decidir sobre a permanência e a adequação das solicitações de bolsas aos critérios da modalidade pretendida;

**Art.11º** Competirá à Coordenação do PPGAS definir as datas para apresentação de todas as solicitações de bolsa. Solicitações extemporâneas não serão consideradas pela Comissão de Gestão.

PROF. EDVIGES MARTA IORIS